



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Nº 01

1. “Suporte Jurídico na defesa dos interesses do Poder Concedente perante a concessionária, no que for necessário, assistindo JURIDICAMENTE a ora contratante como ajuizando ações, elaborações de pareceres jurídicos entre outros pareceres, assim como relatórios para subsidiar em possível litígio...”

***Considerando que as atividades acima descritas são privativas de advogados, que o Edital em referência não permite a subcontratação, e que não há previsão de um advogado na equipe mínima descrita no item 11 do Edital, indagamos de que forma poderão ser entregues as atividades acima previstas?**

2. Estabelece o subitem 31.1 do Edital: *“O edital não exaure todas as atribuições elencadas a CONTRATADA, devendo esta levar em consideração e observância aos ANEXOS DESTA EDITAL, como o contido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO”*.

***Conforme análise realizada dos Anexos ao presente Edital, não restou muito claro quais seriam as demais atribuições que não estão exauridas no presente Edital, e que, poderiam ser também elencadas à contratada. Poderiam por gentileza esclarecer melhor esse ponto, indicando quais seriam as demais atribuições que não estão previstas no Edital e que podem ser elencadas à Contratada?**

3. O item 10 do Edital em referência, trata dos documentos necessários para comprovação da qualificação técnica das proponentes. Entretanto, no que tange à Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional, não menciona entre as possíveis entidades o registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), apesar dos serviços objeto do Edital em referência serem diretamente relacionados com os serviços de engenharia.

4. Ainda dentro do estabelecido no item 10 do Edital, com relação aos atestados de capacidade técnica exigidos, o Edital prevê que deverá haver um quantitativo mínimo de 23.360 (vinte e três mil trezentos e sessenta) pontos de iluminação pública, o que equivale a 50% (cinquenta por cento) do Parque de Iluminação Pública Atual.

***Tendo em vista o estabelecimento de quantitativo mínimo de serviços similares prestados para comprovação e participação neste certame, não estaria, no caso em tela, o órgão restringindo a disputa entre as licitantes?**